

LEI MUNICIPAL 188/2022 MATRINHÃ 24 DE JANEIRO DE 2022

“Autoriza a Desafetação de imóvel público urbano e sua respectiva inclusão em regularização fundiária urbana e dá outras providências.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINHÃ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL DE MATRINHÃ, ESTADO DE GOIÁS, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com o disposto na Lei Municipal nº 112 de 20 de fevereiro de 2019, fica desafetada de sua destinação original, passando para a categoria de bens dominicais, destinado à alienação mediante doação para efeitos de regularização fundiária urbana, os seguintes imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Matrinhã:

I – Imóvel de Matrícula nº 905 – lote urbano de nº 04(quatro), da quadra 11(onze), situado à Rua Dom Pedro II, Loteamento Nova Esperança, na cidade de Matrinhã, com área total de 533,50 m².

II - Imóvel de Matrícula nº 906 – lote urbano de nº 03(três), da quadra 11(onze), situado à Rua Dom Pedro II, Loteamento Nova Esperança, na cidade de Matrinhã, com área total de 546,00 m².

Art. 2º Fica o Poder Executivo, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 112 de 20 de fevereiro de 2019, autorizado a outorgar escritura pública de doação para efeitos de regularização fundiária urbana, dos imóveis que trata o artigo anterior ao seguinte beneficiário:

I – BENEDITO APARECIDO VIEIRA, CPF: 095.878.451-53, ao lote descrito nos incisos I e II do artigo anterior;

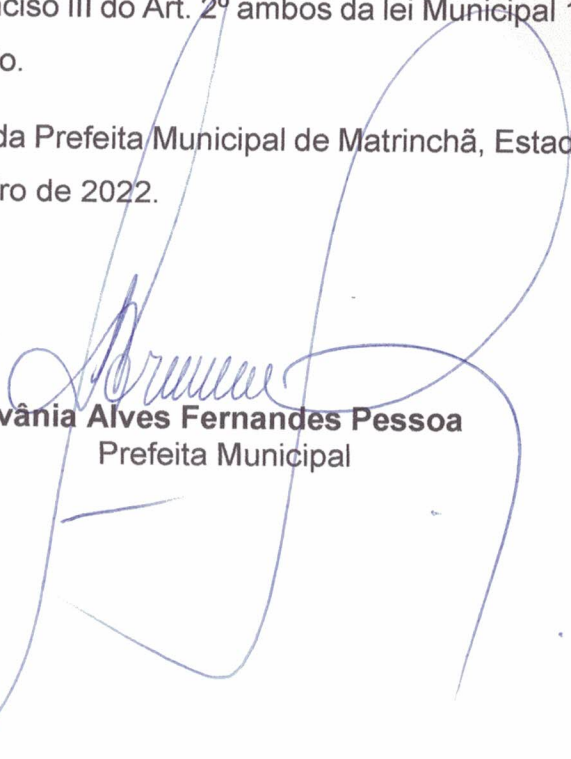


Art. 3º Para efeitos de regularização fundiária que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal de Matrinchã certificou a existência de construção consolidada a mais de 10 (dez) anos, nos respectivos imóveis constantes do artigo 1º, conforme determina o §1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 112 de 20 de fevereiro de 2019, bem como, certificou que os beneficiários atendem as exigências de que trata a referida Lei.

Art. 4º A outorga da escritura pública de doação para efeitos de regularização fundiária, ocorrerá com isenção do pagamento de ITBI, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 112 de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Inciso IV do Art. 1º e inciso III do Art. 2º ambos da lei Municipal 149/20 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro de 2022.



Ivânia Alves Fernandes Pessoa
Prefeita Municipal